



PUBLICADO

Jornal: DA REGIÃO
Edição: 373 PG: _____
Data 26.12.97 a _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Arques
Rúbrica 2

LEI Nº301/97

Institui o Programa Municipal de Auxílio à família, à criança e ao adolescente, nas condições que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Auxílio à família, à criança e ao adolescente, residentes no Município de Cantagalo, objetivando atender aos beneficiários que preencham nas seguintes condições:

- I. Famílias de criança ou de adolescentes carentes de recursos materiais e que haja incoerência de motivo que por si só possa justificar a perda ou a suspensão do pátrio poder;
- II. Que estejam em situação de ameaça ou violação de direitos, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão da própria conduta da criança ou do adolescente;
- III. Adolescentes em regime de liberdade assistida e necessidade de auxílio ao mesmo e à família;
- IV. Pais, crianças e adolescentes que se encontrem com necessidade de serem inseridos em programas de auxílio e orientação para tratamento de alcoolismo e toxicomania.

Art. 2º- Objetiva-se o Programa de Auxílio à família, à criança e ao adolescente a atender 30 (trinta) casos mensais, cujos encaminhamentos serão feitos pela autoridade judiciária, a requerimento do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, ou ainda, da equipe técnica do Juizado de Menores da Comarca de Cantagalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O auxílio será prestado em forma de ajuda financeira, pelo período de seis meses, em valor correspondente a um salário mínimo, que irá decrescendo, mês a mês, à razão de 15% (quinze por cento), desligando-se o beneficiário ao final do sexto mês.

§ 1º - A inscrição do beneficiário no Programa será cancelada ou o benefício reduzido pela autoridade judiciária, nas seguintes condições:

- I.** Quando deixarem de ocorrer os pressupostos para a concessão do auxílio, previstos no artigo 1º desta Lei;
- II.** A comprovação de que o beneficiário não está contribuindo com seu esforço para solucionar o problema que motivou sua inclusão no Programa, admitida a provocação de qualquer interessado.

Art. 4º- Os recursos para atendimento da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 dezembro de 1.997.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal